



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Voto nº 006/2021

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 25 de maio de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no art. 69 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Pradópolis, e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que sejam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 018 de 21 de setembro de 1993 bem como suas alterações posteriores, isto visando acrescentar parágrafo ao artigo 69 buscando atender a necessidades dos servidores públicos municipais.

Segundo a Mensagem do projeto, tais alterações vêm concordar com o momento atual de pandemia que assola o país, bem como demais possibilidades em que servidores da municipalidade requeiram afastamento para conclusões de suas necessidades.

Justifica-se ainda, que as medidas propostas são pedidas da classe e não há prejudicialidade ao erário municipal.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 26 de maio de 2021.

No dia 08 de junho de 2021, foi emitido parecer jurídico ao projeto e na sequência em 11 de junho de 2021 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer sendo favorável ao projeto com emenda modificativa no artigo 1º.

#### II – Análise

Ressalta-se que os direitos dos servidores públicos municipais abrangem todos os órgãos da municipalidade inclusive das áreas de competência desta comissão, (Educação, Saúde e Assistência Social).

Nesse sentido, como relatado em parecer da Comissão de Justiça e Redação, é fator legal e constitucional a propositura quanto a competência e bem como no seu mérito. Indo além, a proposta de emenda apresentada reforça a abrangência de nossa menção inicial.

Não o bastante, a licença não remunerada, visa em sua instituição o tratamento de assuntos particulares o que por sua maioria, trata-se de tratamentos de saúde dos servidores requerentes ou de seus parentes primários.

Assim este relator reitera o parecer da Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer jurídico e não dispõe oposições ao referido projeto de lei complementar.



# Câmara Municipal de Pradópolis

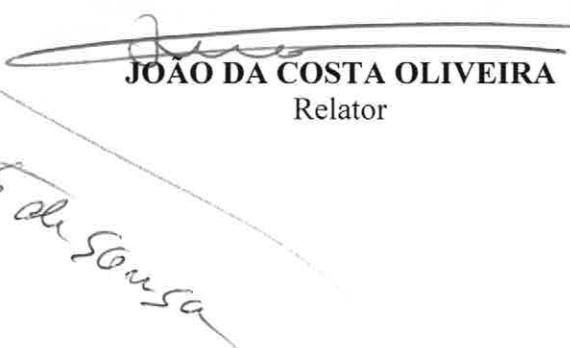
## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.

  
**JOÃO DA COSTA OLIVEIRA**

Relator

*João da Costa Oliveira*  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

*João da Costa Oliveira*  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** **Nº 006/2021**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 11 de junho de 2021, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, de 25 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Gonçala da Silva Marcelo, João da Costa Oliveira e José Alberto de Sousa.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2021.



JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão



GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente



JOSE ALBERTO DE SOUSA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 239/2021  
Data: 29/06/2021 - Horário: 12:37  
Administrativo

